



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de vossas excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo oferecer contribuição ao Movimento Renovador de Mariana para realização de programação cultural na Casa de Cultura e no Museu Casa Alphonsus de Guimarães, em comemoração aos 100 anos da Semana da Arte Moderna.

Nos 100 anos da Semana da Arte Moderna, o município de Mariana em parceria com o Movimento Renovador de Mariana pretende trabalhar a visita do poeta Mário de Andrade, realizando roteiros, oficinas, palestras, confecção e distribuição de material educativo para toda a comunidade e para os turistas, de modo a promover o estudo, a preservação e a divulgação das tradições culturais e artísticas de Mariana.

É inegável a importância e representatividade local do Movimento Renovador de Mariana, que integra a CASA DE CULTURA - ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES e tem como objetivo institucional promover e fomentar ações culturais, artísticas, sociais e comunitárias, estimular o interesse pela cultura e arte de todas as formas disponíveis, destacando a organização e a realização de eventos, palestras, seminários, oficinas e cursos para os associados e comunidade em geral.

Nesse intento, acreditamos que a arte e a cultura marianense preservadas, promovidas e difundidas pelas ações do Movimento Renovador de Mariana merecem o reconhecimento e apoio da administração pública municipal.

Assim, esperamos a pronta acolhida a essa proposição que resultará em importante contribuição para a preservação e divulgação da arte e cultura local, além do fomento ao turismo.

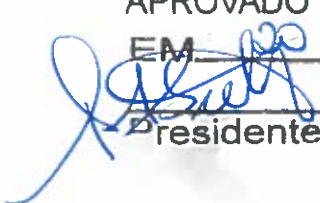

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

06

2022


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 65

EM 09 / 06/22 / 13:52

Projeto de Lei nº 65 2022 Leônio Lopes

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Movimento Renovador de Mariana - MRM e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição à entidade *Movimento Renovador de Mariana - MRM*, na forma do art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a apoiar exclusivamente a programação cultural na Casa de Cultura e no Museu Casa Alphonsus de Guimarães por meio de oficinas, palestras, exposições, sarau e produção de material educativo, em comemoração aos 100 anos da Semana da Arte Moderna, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em 6 (seis) parcelas iguais, mediante plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Movimento Renovador de Mariana, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme finalidade prevista no *caput* do art. 1º desta lei.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer: 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.41 e RPPR 1.00 - Fichs 780.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2022
Presidente _____ Secretário _____

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 663/2022

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Órgão: 24 - SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade: 24.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional: 13.392.0016 - Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 0.151 - APOIO A ENTIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00.1100 - Contribuições
Código reduzido: 000780

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	07/08/2022		150.000,00	150.000,00	0,00

BLOQUEIO PARA ATENDER A REPASSE À ENTIDADE MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA - MRM DESTINADO A APOIAR EXCLUSIVAMENTE A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA CASA DE CULTURA E NO MUSEU CASA ALPHONSUS DE GUIMARÃES

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

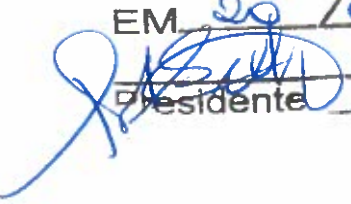
(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 08 / 2022


Presidente


Secretário